

DECRETO Nº 9665/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que a servidora em atividade Flavia Rodrigues Maciel Thomaz de Souza, faleceu no dia 25 de dezembro de 2024, deixando como seus dependentes, seu companheiro, Sr. Alberi José Thomaz de Souza Junior e seus filhos Vitória Thomaz de Souza e Miguel Thomaz de Souza;

Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Concede a ALBERI JOSÉ THOMAZ DE SOUZA JUNIOR, inscrito no CPF nº 107.120.198-04, **VITORIA THOMAZ DE SOUZA e MIGUEL THOMAZ DE SOUZA**, dependentes da servidora Flavia Rodrigues Maciel Thomaz de Souza, falecida em 25 de dezembro de 2024, **uma PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso II, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para os filhos menores, nos termos do inciso II, § 6º do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre os dependentes retro mencionados, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pela falecida, correspondendo à totalidade da remuneração percebida pela servidora da ativa, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º- Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 4º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do Inciso II, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 20 de fevereiro de 2025

São Sebastião, 14 de maio de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito